



PROCESSOS DOCUMENTAIS E ARTICULAÇÕES SOCIAIS A PARTIR DAS COMISSÕES DA VERDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Documentary processes and social articulations based on Truth Commissions in the State of Rio de Janeiro

FERNANDA DE MORAES COSTA¹

JOÃO MARCUS FIGUEIREDO ASSIS²

Resumo

Expõe ações de memória e verdade no estado do Rio de Janeiro por Comissões da Verdade, a partir do uso dos arquivos da repressão no suporte à responsabilização do Estado. Levanta o funcionamento das comissões, seus procedimentos e resultados. Discute a eficácia dos trabalhos das comissões e suas diversidades quanto a motivações, objetivos e métodos. A inexistência de homogeneidade nos processos, as influências políticas, e recursos humanos e financeiros confluem para resultados díspares.

Palavras-chave

Comissões Municipais da Verdade. Arquivos da repressão. Políticas de Memória. Arquivos e Direitos Humanos.

Abstract

It exposes memory and truth actions in the state of Rio de Janeiro by Truth Commissions, based on the use of the archives of repression to support state accountability. It looks at how the commissions work, their procedures and results. It discusses the effectiveness of the commissions' work and their diversity in terms of motivations, objectives and methods. The lack of homogeneity in the processes, political influences, and human and financial resources all lead to disparate results.

¹ Doutoranda do Programa de História, Política e Bens Culturais do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC/FGV).

² Professor Titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Keywords

Municipal Truth Commissions. Archives of repression. Memory Policies. Archives and Human Rights.

1 INTRODUÇÃO

Da Comissão Nacional da Verdade (CNV) do Brasil³ – em contraste com as demais experiências de Comissões da Verdade no mundo, que foram uma experiência única e nacional – foram derivadas diversas Comissões da Verdade, implementadas nos estados e municípios, órgãos e entidades, estruturando um processo mais extenso de Justiça de Transição. A própria CNV, segundo Tenaglia e Rodrigues (2018, p. 286), estimulou a criação de comissões da verdade para que pudessem tanto auxiliar nas suas investigações quanto pesquisar instituições e grupos sociais específicos, que poderiam não estar incluídos no escopo da CNV⁴. Essas comissões tiveram como responsabilidade a investigação das violações de direitos humanos cometidas em período de exceção, com a identificação dos perpetradores, das motivações das violações e do destino das vítimas fatais. Eram órgãos oficiais, mesmo que temporários, mas não possuíam caráter judicial, pois não tinham qualquer poder para julgamento ou punição. A Comissão Nacional da Verdade e suas congêneres pesquisaram documentos oficiais, reuniram testemunhos de vítimas, realizaram investigações e produziram (ou tiveram como objetivo produzir) seus relatórios finais sobre casos de violações perpetradas e padrões de violência, comumente apresentando uma série de recomendações para que sejam assegurados princípios e valores, como memória e verdade⁵, e para que a democracia seja fortalecida.

³ Instituída pela Lei nº 12. 528, de 18 de novembro de 2011, funcionou no período de 2012 a 2014.

⁴ "VII - promover parcerias com órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos [...]", Art. 4º, Inciso VII da Lei nº 12.528/2011.

⁵ Direitos da Justiça de Transição, que consiste em uma "concepção de justiça associada a períodos de mudança política, caracterizada por respostas legais para confrontar os crimes dos regimes repressivos anteriores" (Teitel, 2003, p. 69). Tem como bases: o julgamento dos perpetradores, a busca pela verdade sobre crimes passados, reparação aos atingidos, reforma das instituições repressivas e reconciliação. A justiça de transição por meio de políticas públicas, como as de memória e verdade, busca responsabilizar o Estado pelos atos de violação dos direitos humanos, bem como a construção de uma consciência social que impeça que novas experiências de exceção sejam perpetradas (Della Vechia e Viegas, 2024, p. 2).



A diversidade das Comissões instituídas se reflete já na nomenclatura utilizada. Não há uma padronização, sendo denominadas como Comissões parciais, Comissões setoriais, Comissões específicas e Comissões subnacionais, como apontam Hollanda e Israel (2019). Essa diversidade não é algo menor em relação a processos e procedimentos utilizados pelas Comissões, incluindo aí seus objetivos e métodos, como buscaremos apontar neste texto. Outro elemento que nos parece importante ressaltar é o distanciamento temporal entre os primeiros movimentos em direção ao que se costuma denominar de redemocratização e a instalação da Comissão Nacional da Verdade e das diversas comissões parciais. Tais movimentos são importantes para pensarmos os atores e os elementos motivadores que conduziram essas comissões, assim como a necessidade de cobrir as ausências não solucionadas no Relatório Final da CNV.

A exemplo da nacional, a experiência “comissionária” fluminense não ficou restrita à Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rio)⁶, sendo estendida a alguns municípios fluminenses, órgãos / entidades do Estado do Rio de Janeiro ou que atuam em território fluminense (caso das Universidades Federais, por exemplo). O presente artigo pretende analisar, a partir de pesquisa de seus objetivos e métodos de investigação instituídos, as Comissões municipais do estado do Rio de Janeiro vinculadas à CEV-Rio, bem como examinar o uso dos arquivos da repressão⁷ no suporte às investigações implementadas por essas comissões.

2 ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DA VERDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Estado do Rio de Janeiro foi o primeiro do país a tratar de uma comissão da verdade em esfera estadual com o Projeto de Lei nº 889-A/11, de 27 de setembro de 2011. No entanto, devido à atuação de deputados contrários à proposta, a Comissão da Verdade do Estado do Rio de Janeiro (CEV-Rio) só foi instituída mais de um ano após o Projeto de Lei, em 24 de outubro de 2012. A própria CEV-Rio estimulou a criação de comissões municipais se articulando com a sociedade civil organizada dos municípios e propondo a utilização de projeto de lei para aprovação nas Câmaras Municipais a ser sancionado pelo prefeito. Neste processo foram instituídas nove comissões municipais: Comissão da Verdade de Niterói (CVN), Comissão Municipal da Verdade de Petrópolis, Comissão da Verdade de Macaé, Comissão Municipal da

⁶ Instituída pela lei nº 6.335, de 24 de outubro de 2012, funcionou no período de 2013 a 2015.

⁷ Documentos produzidos e/ou acumulados pelo Estado tendo por finalidade controlar, perseguir, prender e fazer desaparecer os seus opositores, ou seja, arquivos dos serviços de segurança e repressão do Estado dos regimes repressivos (Quintana, 2009).

Verdade D. Waldyr Calheiros de Volta Redonda (CMV-VR), Comissão da Verdade de Duque de Caxias, Comissão Municipal da Verdade de São Gonçalo, Comissão da Verdade de São João de Meriti, Comissão Municipal da Memória, Verdade e Justiça "Chico Bravo" de Nova Friburgo e Comissão da Verdade de Barra Mansa (CEV-Rio, 2015, p. 45).

Cerca de cinco anos após a criação da CEV-Rio, em pesquisa realizada durante o ano de 2017 com estudantes do Curso de Arquivologia e História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, foram feitos levantamentos sobre as Comissões Municipais do Estado do Rio de Janeiro. Foi encontrado um quadro bastante diversificado sobre os andamentos e conclusões das Comissões. Algumas ainda estavam sendo iniciadas e outras em fase de elaboração de relatórios, bem como havia comissões com seus relatórios já publicados. Uma questão que se destacou na pesquisa foi o fato de não encontrarmos, na época, informações consistentes sobre os encaminhamentos e responsabilidades administrativas de algumas Comissões, como por exemplo a de São João de Meriti. As únicas referências encontradas foram de cunho jornalístico anunciando a primeira Comissão Municipal da Baixada Fluminense.

Em termos de produção de relatórios finais foram localizados os pertinentes às seguintes comissões: CEV-Rio⁸, Comissão Municipal da Verdade D. Waldyr Calheiros de Volta Redonda (CMV-VR)⁹, Comissão da Verdade de Niterói (CVN)¹⁰, Comissão Municipal da Verdade de Petrópolis¹¹, Comissão Municipal da Memória, Verdade e Justiça "Chico Bravo" de Nova Friburgo¹² e Comissão da Verdade de Macaé¹³.

A Comissão Municipal da Verdade D. Waldyr Calheiros de Volta Redonda (CMV-VR), criada pela Lei Municipal nº 4.945/2013, atuou no período de 2013 a 2015 e teve por finalidade "acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional e Estadual da Verdade nos exames e esclarecimentos das graves violações de direitos humanos" na região de Volta Redonda. Em seu relatório final, publicado em 2015, apresenta seu método de investigação: eram cruzadas as informações dos depoimentos (testemunhos em vídeos e áudios de atingidos e familiares) com documentos do Arquivo Nacional (Memórias

⁸ <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais/CEVRioRelatorioFinal.pdf>

⁹ <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/municipais/CMVVoltaRedonda.pdf>.

¹⁰ <https://comissaodaverdadeniteroi.com.br/>.

¹¹ https://www.dhnet.org.br/verdade/cv/cmv_rj_petropolis_r_2018.pdf.

¹² <https://cmvnovafriburgo.blogspot.com/2017/09/relatorio-final-da-comissao-da-verdade.html>.

¹³ Tivemos acesso ao documento impresso, mas sem informações no site da Câmara Municipal de Macaé.



Reveladas), do Arquivo Público do Rio de Janeiro (não há indicação dos fundos¹⁴ pesquisados), Arquivo da Diocese de Volta Redonda e Barra do Piraí e do Arquivo do Projeto Brasil Nunca Mais¹⁵. E, ainda nesse processo de pesquisa, o trabalho de investigação da CMV-VR se articulava com a pesquisa da Universidade Federal Fluminense – Campus aterrado, vinculada à CEV-Rio, com o “Projeto de pesquisa financiado pela FAPERJ¹⁶ sobre o Quartel do Exército em Barra Mansa (1º BIB, depois 22º BIMTZ) como local de repressão e torturas de presos políticos na Ditadura” (CMV-VR, 2015, p. 10).

A Comissão Municipal da Verdade de Niterói, criada pela Lei Municipal nº 3.027 de 12 de abril de 2013, atuou no período de 2013 a 2015, tendo por finalidade “acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional da Verdade nos exames e esclarecimentos das graves violações de direitos humanos praticadas, no período de 1961 a 1985” e por “foro prioritário as prisões arbitrárias, no período subsequente ao Golpe de 64, feitas no Estádio Caio Martins” (Niterói, 2013, art. 1 e art. 2). Seu relatório final, publicado em 2015, não apresenta o método de investigação implementado, nem a referência completa dos documentos pesquisados, mas é possível observar que a CMN utiliza documentos do Serviço Nacional de Informações - SNI, dos Ministérios da Marinha e do Exército e das Polícias Políticas, bem como inquéritos policiais militares, autos de apreensão, relação e registros de presos e prontuários, entre uma série de documentos e produtores para subsidiar informações. É citada no relatório, ainda, “pesquisa documental no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ) e nos arquivos do banco de dados do Projeto Brasil Nunca Mais” (CMV-Niterói, 2015, p. 90), sem especificar quais fundos APERJ foram consultados.

A Comissão da Verdade de Petrópolis foi criada pela Lei Municipal nº 7.207 de 23 de julho de 2014 e atuou no período de 2016 a 2018, tendo por finalidade “acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional e Estadual da Verdade nos exames e esclarecimentos das graves violações de direitos humanos praticadas” (Petrópolis, 2015, Art. 1). A Comissão foi instituída a partir das manifestações, em Petrópolis, pelos 50 anos do golpe civil-militar para investigar as ações da ditadura militar na cidade como parte de “uma luta anterior em torno dos direitos humanos e do resgate da história de Petrópolis além da cidade imperial”. Seu relatório final, publicado em 2018, apresenta como foco da investigação o estudo da repressão e da resistência à ditadura

¹⁴ Fundo: Conjunto de documentos de uma mesma proveniência. Termo que equivale a arquivo (Arquivo Nacional, 2005).

¹⁵ Iniciativa do Conselho Mundial de Igrejas e da Arquidiocese de São Paulo, que trabalharam sigilosamente por cinco anos na investigação de 850 mil páginas de processos do Superior Tribunal Militar. Disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>.

¹⁶ Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro.

militar e o funcionamento da Casa da Morte¹⁷, desenvolvendo pesquisa em vários arquivos, no âmbito municipal (Arquivo Municipal de Petrópolis, Arquivo Histórico do Museu Imperial e o Arquivo da Câmara dos Vereadores), estadual (APERJ) e federal (Memórias Reveladas/ Arquivo Nacional), apresentando os acervos das polícias políticas¹⁸ como principal fonte de pesquisa (CMP, 2018, p. 40, 42-44). Especificamente o fundo Polícias Políticas do APERJ aparece nas referências, bem como os arquivos da 67ª Delegacia de Polícia - Petrópolis - RJ, do Museu Imperial, do Projeto Brasil Nunca Mais e o Fundo SNI do AN. Um dos avanços significativos feitos pela Comissão foi a de levantar e organizar documentos sobre a Casa da Morte. Como resultado desse trabalho, a Comissão conseguiu apoio de instituições acadêmicas, grupos de direitos humanos, apoio político em várias esferas e agentes da sociedade civil para implantação e implementação de um Memorial naquela casa.

A Comissão Municipal da Memória, Verdade e Justiça “Chico Bravo” de Nova Friburgo foi criada pela Lei Municipal nº 4.313/2014 com prazo de dois anos para funcionamento, sendo composta de forma pluralista, e tendo como finalidade elucidar e tornar públicos à sociedade os fatos e circunstâncias sobre as graves violações de direitos humanos praticadas no período previsto no artigo 1º da referida Lei. Pretendeu, ainda, acompanhar e subsidiar as Comissões Nacional e Estadual (RJ) da Verdade nos exames e esclarecimentos sobre tais acontecimentos, visando a efetivar o direito à memória e à verdade histórica. Seu foco prioritário foi a investigação sobre prisões arbitrárias, cassação de mandatos, demissão e perseguição de trabalhadores, práticas de tortura e outros crimes cometidos pelo Estado contra quaisquer indivíduos no período pós Golpe de 1964, em Nova Friburgo, “ainda que com efeitos reflexos para além das divisas do Município” (Nova Friburgo, 2014, Art. 2). Em seu relatório final, publicado no blog da Comissão em 2017, vemos testemunhos e uma análise do período. Não foi apresentado o método de trabalho, como foi construída a estratégia de pesquisa e nem há citação ou referência dos arquivos utilizados. Nas referências encontra-se o livro “Brasil: Nunca Mais”¹⁹.

¹⁷ Principal símbolo do poder da ditadura na cidade de Petrópolis é a chamada Casa da Morte. Trata-se de um centro clandestino de tortura em que os integrantes de ações de resistência eram levados para serem interrogados, torturados e mortos. A Casa da Morte somente foi descoberta após o depoimento dado por Inês Etienne Romeu, única sobrevivente do lugar.

¹⁸ Polícia política é o termo utilizado pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ) para denominar os diversos órgãos que tiveram a competência de repressão política, tendo sido usado pela própria administração pública no Rio de Janeiro ao longo do século XX, tanto na legislação quanto nos relatórios de polícia (COSTA, 2021, p. 21).

¹⁹ <https://cmvnovafriburgo.blogspot.com/2017/09/relatorio-final-da-comissao-da-verdade.html>.



A Comissão da Verdade de Macaé foi instituída pela Lei Municipal 3.982/2013. Sua finalidade foi acompanhar e subsidiar a CNV, tendo seu relatório sido publicado em 2016. Conforme Meynardo R. de Carvalho (2016), devido às dificuldades de acesso às fontes documentais, os trabalhos da Comissão se basearam, especialmente, em fontes orais. O Relatório estrutura-se em três grandes eixos temáticos: os ferroviários, os intelectuais e os camponeses.

A Comissão Estadual em seu relatório final, publicado em 2015, afirma que o acesso “à vasta documentação utilizada nas suas investigações” foi resultado de parceria com o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ) e que a parceria com o Arquivo Nacional (AN) contribuiu nas diversas frentes de pesquisa da CEV-Rio, citando, ainda, que em relação ao AN a riqueza de seu acervo unida ao fato de ele ser digitalizado deram outra dimensão ao trabalho da Comissão (CEV-Rio, 2014, p. 47 e 48). Documentos produzidos por órgãos de repressão e inteligência de instâncias estaduais e federais aparecem ao longo do relatório nas referências presentes em notas de rodapé e legendas de imagens, subsidiando as informações apresentadas. No relatório o acervo do APERJ (Fundo Polícias Políticas, DOPS GB, DOPS RJ, entre outros) é citado mais de 30 vezes e o acervo do Arquivo Nacional (Fundos Serviço Nacional de Inteligência - SNI, Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça- DSIMJ, Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica - CISA, Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais - IPES, entre outros) mais de 50 vezes, cabendo citar, ainda os arquivos do Projeto Brasil Nunca Mais que aparecem mais de 15 vezes.

Conforme Tenaglia (2024, p. 175), a existência de “um vasto aparato documental sobre os arquivos da ditadura militar”, já que parte desses arquivos foram sendo recolhidos desde a década de 1990 a instituições arquivísticas, contribuiu para os trabalhos de investigação das Comissões da Verdade no Brasil. Eles são citados de forma mais ou menos explícita em quase todos os textos, permitindo que possamos reafirmar a relação entre atividades de reparação e os arquivos da repressão ²⁰. Estes mais uma vez foram acionados exaustivamente — cerca de dez anos após a constituição da Comissão de Anistia e cerca de 20 anos após o recolhimento do primeiro arquivo DOPS (Década de 1990) e da criação da Comissão Especial de Mortos Desaparecidos políticos (1995) — pelas Comissões da Verdade, mais especificamente, no caso da análise do nosso artigo, pelas comissões instituídas no estado do Rio de Janeiro.

Sobre o resultado das atividades das Comissões é importante pensar que, como ato relevante de divulgação e informação para a sociedade de uma forma geral, a

²⁰ A exemplo das atividades da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão de Anistia e das Comissões de reparação estaduais (COSTA, 2021, p. 72).

publicação dos relatórios é uma atitude fundamental. A disponibilização dos relatórios de forma online e não somente impressa, contribui para a concretização da memória a partir das indicações de produção de políticas públicas de memória. Apenas alguns desses municípios apresentam, de forma ostensiva, sua divulgação, sendo que nem todos encontram-se em portais oficiais dos municípios. Havia uma desarticulação nesse sentido já percebida por nós durante nossa pesquisa, no ano de 2017. Falta de informações básicas, como membros comissionados, sites desatualizados, sem informações para contatos com os membros ou alguma pessoa responsável pelas informações. Caso emblemático nesse sentido é a Comissão Municipal da Verdade de São João do Meriti. No período da pesquisa foi preciso irmos presencialmente às instâncias municipais, só conseguindo informações esparsas de dois agentes ligados ao Centro de Referência de Direitos Humanos e Igualdade Racial. Ali foram acessados documentos soltos, sem tratamento ou organização arquivística ou meramente administrativa sobre a Comissão. Chegamos assim ao conhecimento de algumas informações relevantes, e ao conhecimento de que a Comissão, por vários impedimentos, não elaborou relatórios sobre os trabalhos.

Atualmente, para fins de nova pesquisa para este texto, encontramos um quadro diverso e lacunas informacionais importantes. Tal desarticulação e mesmo uma despreocupação para com a apropriação social dos documentos, notada tanto na ausência de suporte para compreensão dos produtos e processos arquivísticos em suas investigações, quanto a ausência ostensiva da publicação de um relatório final ou mesmo relatórios parciais, responsabilidades administrativas quanto aos trabalhos das Comissões, remetem ao que Holanda e Israel (2019) apontaram em seu trabalho sobre um pluralismo na concepção, objetivos e métodos das Comissões parciais.

3 CONCLUSÕES

Este texto teve como objetivo alinhar algumas informações sobre as Comissões da Verdade no Estado do Rio de Janeiro, notadamente as comissões municipais. Em consonância com esse alinhamento teórico, fica evidenciada a necessidade de retomarmos pesquisas que busquem atualizar os processos desenvolvidos pelas Comissões. Atenção especial deveria ser dada às concretizações dos seus objetivos para além daquele momento imediato. Interessante observar se foram propostas e concretizadas políticas municipais de memória sobre a ditadura. Também parece relevante refletir sobre os aspectos arquivísticos dos procedimentos das Comissões.

Percebemos que, em alguns casos, os documentos arquivísticos se auto reforçam, sendo uma instância de recurso para várias dessas Comissões, como foi o



caso do recurso aos documentos do APERJ e do AN, principalmente nos arquivos produzidos pelos órgãos de inteligência e repressão políticas. Nesse sentido, os esforços convergem para documentos já organizados. Pouco investimento foi observado no estabelecimento de novas bases documentais locais e acervos pessoais. Outra questão observada foi a incipiente disponibilização pública de informações sobre as Comissões, sua atuação efetiva e seus resultados, percebendo-se um contraste significativo na elaboração e visibilização dos resultados.

Concluimos que talvez tivéssemos um resultado diferente se houvesse um investimento maior do e no campo arquivístico quanto à participação nesses processos, o que poderia ter dado maior destaque para a organização documental, suas condições para disponibilização ampla. Da mesma forma, seria importante possibilitar um aprofundamento consistente no qualificativo social da arquivologia e dos arquivos.

Quanto ao acionamento de arquivos da repressão nas atividades das Comissões da Verdade, este reforça a importância de políticas arquivísticas voltadas para estes documentos e evidencia a pertinência da afirmação de Quintana (1995), de que a utilização dos arquivos da repressão está associada à forma como se deu o fim do regime que os produziram: (i) por reconciliação nacional ou ruptura pactuada, em que a prioridade é a compensação das vítimas das arbitrariedades do Estado, geralmente não havendo responsabilização dos agentes da repressão e (ii) por ruptura revolucionária, em que a prioridade é a investigação das ações e a responsabilização dos agentes envolvidos²¹.

REFERÊNCIAS

BAUER, Caroline Silveira. Quanta verdade o Brasil suportará? Uma análise das políticas de memória e de reparação implementadas no Brasil em relação à ditadura civil-militar. **Dimensões**, n. 32, p. 148-169, 2014.

CARVALHO, Meynardo Rocha de. **Relatório da Comissão da Verdade de Macaé**. Macaé, RJ: Câmara Municipal de Macaé, 2016.

²¹ Em 2010, o STF tratou a questão ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153) e rejeitar o pedido da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) por uma revisão na Lei da Anistia (Lei nº 6683/79). O Supremo Tribunal Federal (STF) pretende analisar se a Lei da Anistia contempla os crimes de ocultação de cadáver cometidos durante a ditadura e que permanecem até hoje sem solução. A matéria é atualmente objeto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1501674. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-vai-analisar-aplicacao-da-lei-da-anistia-em-casos-de-desaparecimento-de-pessoas-na-ditadura-militar/>.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO. **Relatório da Comissão da Verdade do Rio**. Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015. Disponível em: http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrador/components/com_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf. Acesso em: 13 abr. 2025.

COSTA, Fernanda de Moraes. **Arquivos da repressão, da resistência e da reparação: reflexões sobre os arquivos das Polícias Políticas do Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado em Projetos Sociais e Bens Culturais) – CPDOC/FGV, 2021.

CURY, Paula Maria Nasser. Comissão da Verdade: análise do caso brasileiro. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição, Brasília**, Ministério da Justiça, n. 7, p. 286-315, 2012.

HOLLANDA, Cristina Buarque; ISRAEL, Vinícius Pinheiro. Panorama das Comissões da Verdade no Brasil: uma reflexão sobre novos sentidos de legitimidade e representação democrática. **Rev. Sociol. Polit.**, v. 27, n. 70, e006, 2019.

NITERÓI. **Lei nº 3.027, de 12 de abril de 2013**. Institui a Comissão Municipal da Verdade no âmbito do município de Niterói e dá providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2013/303/3027/lei-ordinaria-n-3027-2013-institui-a-comissao-municipal-da-verdade-no-ambito-do-municipio-de-niteroi-e-da-providencias>. Acesso em: 13 abr. 2025.

NOVA FRIBURGO. **Lei nº 4.313, de 27 de maio de 2014**. Institui a Comissão Municipal da Verdade no âmbito do município de Nova Friburgo, e dá outras providências. Disponível em: <https://novafriburgo.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6811&cdDiploma=47&NroLei=4.313&Word=0&Word2=>. Acesso em: 13 abr. 2025.

PADRÓS, Enrique Serra. "Ditadura brasileira: verdade, memória... e justiça?". *In: Historiae*, Rio Grande, v. 3, n. 3, 2012, p. 65-84. Disponível: <https://periodicos.furg.br/hist/article/view/3262/1939>. Acesso em: 13 abr. 2025.

PASSOS JÚNIOR, Jairo Jacques dos; TENAGLIA, Mônica. Aproximações conceituais dos arquivos da repressão e justiça social à luz da Ciência da Informação. **Ciência da Informação em Revista**, v. 11, e15592, 2024.

PETRÓPOLIS. **Lei nº 7.207, de 23 de julho de 2014**. Institui a Comissão Municipal da Verdade, no âmbito do município de Petrópolis. Disponível em: <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/servicos-cidadao/diario-oficial?task=download.send&id=4032&catid=170&m=0>. Acesso em: 13 abr. 2025.

QUINTANA, Antonio Gonzalez. **Los Archivos de la seguridad del Estado de los desaparecidos regímenes represivos**. Texto resumido por Antonio González Quintana del aprobado por el Grupo de Expertos establecido por la UNESCO y el Consejo Internacional de archivos, 1995.

QUINTANA, Antonio Gonzalez. **Actualización y ampliación del Informe elaborado para unesco y consejo internacional de archivos (1995) sobre gestión de los archivos de los servicios de seguridad del estado de los desaparecidos regímenes represivos**. Paris: UNESCO/ICA, 2009. Disponível em: <http://www.ica.org/6458/resources/the-management-of-the>. Acesso em: 20 abr. 2025.



TEITEL, Ruti G. "Transitional Justice Genealogy". *In: Harvard Human Rights Journal*, v. 16, 2003, p. 69-94. Disponível em: <https://www.qub.ac.uk/Research/GRI/mitchell-institute/FileStore/Filetoupload,757186,en.pdf>. Acesso em: 11 abril 2025.

TENAGLIA, Mônica; RODRIGUES, Georgete Medleg. As recomendações das comissões da verdade no Brasil sobre os arquivos da ditadura militar (1964-1985): uma análise dos relatórios finais. **Em Questão**, p. 280-299, 2018.

TENAGLIA, Mônica; RODRIGUES, Georgete Medleg. Negação, ocultamento e (falta de) gestão documental: o acesso aos arquivos nos relatórios finais das comissões da verdade no Brasil. **Informação & Informação**, v. 25, n. 1, p. 276-301, 2020.

TENAGLIA, Mônica. **As comissões da verdade e os arquivos da ditadura militar brasileira**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2024.

VIÉGAS, Diego Pereira; VECHIA, Renato da Silva Della. Políticas de memória, verdade e justiça de transição: Análise da experiência brasileira. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 17, n. 01, e60011, 2024.

Recebido em 01/06/2025

Aprovado em 11/06/2025



Licença de Atribuição BY do Creative Commons
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0>